

CURSINHO INTERGRAUS S.A.

CNPJ/MF nº 59.693.110/0001-29

NIRE 35.300.664.418

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 1º de outubro de 2025**

I. Data, Hora e Local: 1º de outubro de 2025, às 15h, na sede social do Cursinho Intergraus S.A. ("Companhia").

II. Convocação: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme lista de presença de acionistas registrada em livro próprio.

III. Mesa: Presidente: Guilherme Amado Cerqueira Gomes; Secretário: Guilherme Affonso Ferreira Filho.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre: **(i)** o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Oranje S.A. – Educação e Investimento pelo Cursinho Intergraus S.A." ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação e da contratação da Vera Cruz Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ sob nº 17.160.120/0001-59, sede na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte –12 Andar, sala 12-104, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os avaliadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob os n.º 1SP350716, 1SP131447/O-0 e 1SP121230/O-9 ("Empresa de Avaliação"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Oranje S.A. – Educação e Investimento a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a incorporação da Oranje S.A. – Educação e Investimentos ("Incorporada") pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação ("Incorporação"); **(v)** a autorização para que a diretoria da Companhia possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação; **(vi)** o aumento de capital da Companhia em virtude da Incorporação; **(vii)** no âmbito da Incorporação, a celebração, pela Companhia, dos seguintes instrumentos de opção de compra de ações preferenciais resgatáveis classe A com a Vinteum Technology Inc. ("Opções de Compra Vinteum"): **(a)** primeiro aditivo ao instrumento de opção de compra de ações e outras avenças celebrado em 20 de junho de 2025 ("Primeiro Contrato Vinteum"); **(b)** primeiro aditivo ao instrumento de opção de compra de ações e outras avenças celebrado em 12 de setembro de 2025 ("Segundo Contrato Vinteum"); e **(c)** termo de exercício da opção de compra celebrado em 20 de junho de 2025 ("Termo de Exercício Vinteum") e, em conjunto com o Primeiro Contrato

Vinteum e o Segundo Contrato Vinteum, os “Contratos Vinteum”), bem como a autorização para que a Companhia exerça, a qualquer tempo, a totalidade das opções de compra outorgadas nos termos dos Contratos Vinteum; **(viii)** a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia e ratificação da composição do Conselho de Administração; **(ix)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para **(a)** a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia de forma a alterar a razão social da Companhia **de** Cursinho Intergraus S.A. – Educação e Investimentos **para** OranjeBTC S.A. – Educação e Investimento, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(b)** a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia de modo a incluir novas atividades no objeto social da Companhia; **(c)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a **(I)** refletir as deliberações tomadas no item (vi) da Ordem do Dia; **(II)** suprimir o §1º, em face da emissão de Ações Preferenciais Classe B, com a renumeração dos demais parágrafos; **(III)** alterar o atual §2º para incluir a necessidade de observância do §4º do Artigo 8º no direito de voto das ações ordinárias; **(IV)** alterar o §3º para modificar o valor do resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A; **(V)** alterar o §4º para prever que a conversão das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em ações ordinárias deverá ser realizada exclusivamente pelo Conselho de Administração; **(VI)** reformar o §6º, alíneas “a” e “b” para prever que o direito de recebimento de dividendos não seja cumulativo com o direito de recebimento de dividendo prioritário mínimo; **(VII)** suprimir a alínea “c” do §6º para eliminar a duplicidade da alínea com o previsto no §3º; **(VIII)** alterar o §7º para refletir a emissão de Ações Preferenciais Classe B e prever as suas preferências, vantagens e características; **(IX)** suprimir a alínea “a” do §7º de forma a eliminar a figura da prioridade no reembolso de capital das Ações Preferenciais Classe B, com a renumeração das demais alíneas; **(X)** alterar a nova alínea “a” do §7º para definir que o direito de recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B está condicionado ao pagamento de dividendo às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A; **(XI)** suprimir a alínea “b” do §8º, com consequente ajuste de concordância do termo definido “Matérias Especiais”; e **(XII)** ajuste no §9º de forma a prever a necessidade de observância da Resolução CVM nº 70; **(d)** a alteração do *caput* e do §2º do Artigo 6º do Estatuto Social, de modo a aumentar o limite do capital autorizado até um limite de 3 (três) bilhões de ações e prever a necessidade de observância do Artigo 11 na emissão de valores mobiliários; **(e)** a inclusão do §4º do Artigo 8º do Estatuto Social; **(f)** a alteração da alínea (f) do Artigo 11 do Estatuto Social de forma a prever a necessidade de observância do Artigo 37, §11 quando de eventual reforma do Estatuto Social; **(g)** a supressão das alíneas (h) e (i) do Artigo 11 do Estatuto Social, com a renumeração das demais alíneas; **(h)** a alteração da antiga alínea (j) do Artigo 11 do Estatuto Social, de forma a prever que deliberação para emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, são de competência do Conselho de Administração, com a reordenação das alíneas do Artigo 11; **(i)** a alteração dos Artigos 12 e 14 para refletir a emissão de Ações Preferenciais Classe B e o ajuste do termo

definido “Matéria Especial”; **(j)** a modificação da alínea “j” do Artigo 20; **(k)** a inclusão da alínea “o” do Artigo 20; **(l)** a alteração da composição da diretoria da Companhia, com a alteração do Artigo 21; **(m)** a inclusão da alínea “f” do Artigo 25; **(n)** a alteração do dividendo obrigatório, com a alteração do Artigo 33; **(o)** a inclusão do Artigo 37 (Capítulo IX) do Estatuto Social; **(p)** a inclusão do Artigo 39 para fundamentação dos contratos de indenidade; e **(x)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima.

V. Deliberações: Foram aprovadas pelo único acionista e sem quaisquer ressalvas:

- (i) o Protocolo e Justificação, na forma do **Anexo I**, ratificando sua assinatura;
- (ii) a ratificação da nomeação e a contratação da Empresa de Avaliação, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) o Laudo de Avaliação, anexo ao Protocolo e Justificação;
- (iv) a Incorporação;
- (v) a autorização para que a diretoria da Companhia possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação; e
- (vi) em virtude da Incorporação e conforme previsto no Protocolo e Justificação, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 410.531.028,92 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a parte do Valor Atribuído (conforme definido no Protocolo e Justificação), sendo o restante destinado à reserva de capital (“Aumento de Capital”). Assim, após o Aumento de Capital, e já considerando a redistribuição das ações da Companhia detidas pela Incorporada aos acionistas da Incorporada em virtude da efetivação da Incorporação, o capital social da Companhia passa, neste ato, a ser de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, da seguinte forma:
 - (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias;
 - (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A.

(c) 40 (quarenta) ações preferenciais classe B.

(vii) aprovar a celebração, pela Companhia, das Opções de Compra Vinteum e Contratos Vinteum, bem como autorizar o exercício, a qualquer tempo, da totalidade das opções de compra outorgadas nos termos dos Contratos Vinteum. As informações exigidas pelo Anexo J da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 relativas ao exercício da totalidade das opções de compra encontram-se no **Anexo III**;

(viii) Aprovar a eleição dos seguintes indivíduos para compor o Conselho de Administração da Companhia com mandato de 2 (dois) anos unificado, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar em 2027 para deliberar sobre as contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social:

- a. **Joshua Gregory Levine**, americano, casado, investidor, portador do passaporte nº A04490400, residente e domiciliado nos Estados Unidos, em 43 Wyckoff Street, Brooklyn/NY, 11201, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Guilherme Amado Cerqueira Gomes que passa a ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. O Sr. Joshua Gregory Levine constituiu como seu bastante procurador Guilherme Affonso Ferreira Filho, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43740285-X e inscrito no CPF/MF nº 353.147.828-12, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Rosa, 191, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01443-010; e
- b. **Eric Stanton Weiss**, americano, solteiro, investidor, portador do passaporte nº 678952504, residente e domiciliado nos Estados Unidos, em 1000 South Pointe Drive, apt. 908, Miami Beach/FL, 33149, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração e constituiu como seu bastante procurador Guilherme Affonso Ferreira Filho, acima qualificado.

Os conselheiros ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, de termos de posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das S.A., declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei das S.A., que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Companhia.

Diante do acima, é ratificada a composição do Conselho de Administração da Companhia, que, na presente data, passa a ser composta pelos seguintes membros: (a) **Joshua Gregory Levine**, que ocupa o cargo membro de Presidente do conselho de administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data; (b) **Guilherme Amado Cerqueira Gomes**, que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de setembro de 2025, tendo sido seu cargo alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data; (c) **Fernando Loureiro Ulrich**, que ocupa o cargo de membro do conselho de administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de setembro de 2025; (d) **Julio Capua Ramos da Silva**, que ocupa o cargo de membro do conselho de administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de setembro de 2025; e (e) **Eric Stanton Weiss**, que ocupa o cargo membro do conselho de administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar em 2027 para deliberar sobre as contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

(ix) aprovar a reforma e renumeração do Estatuto Social da Companhia para:

- I. aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia de forma a alterar a razão social da Companhia de Cursinho Intergraus S.A. – Educação e Investimentos para OranjeBTC S.A. – Educação e Investimento. O Artigo 1º passa a ser lido com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º. A OranjeBTC S.A. – Educação e Investimento (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).”

- II. aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia de modo a incluir novas atividades no objeto social da Companhia descritas nos itens (d) e (e) abaixo. O Artigo 3º passa a ser lido com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

(a) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, incluindo educação corporativa, cursos e outras áreas associadas à educação, utilizando metodologias presenciais ou à distância;

(b) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas;

(c) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios da Companhia, no Brasil ou no exterior;

(d) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e

(e) investimento proprietário em Bitcoin.”

- III. aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a (i) refletir as deliberações tomadas no item (vi) acima que resultaram no aumento do capital social da Companhia de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) para R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), o qual passa a ser dividido em (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias, (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A, e (c) 40 (quarenta) ações preferenciais classe B; (ii) suprimir o §1º, em face da emissão de Ações Preferenciais Classe B, com a renumeração dos demais parágrafos; (iii) alterar o atual §2º para incluir a necessidade de observância do §4º do Artigo 8º no direito de voto das ações ordinárias; (iv) alterar o §3º para modificar o valor do resgate das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A de R\$ 1,00

(um real) **para** R\$ 0,10 (dez centavos de real); **(v)** alterar o §4º para prever que a conversão das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em ações ordinárias deverá ser realizada exclusivamente pelo Conselho de Administração; **(vi)** reformar o §6º, alíneas “a” e “b” para prever que o direito de recebimento de dividendos não seja cumulativo com o direito de recebimento de dividendo prioritário mínimo; **(vii)** suprimir a alínea “c” do §6º para eliminar a duplicidade da alínea com o previsto no §3º; **(viii)** alterar o §7º para refletir a emissão de Ações Preferenciais Classe B e prever as suas preferências, vantagens e características; **(ix)** suprimir a alínea “a” do §7º de forma a eliminar a figura da prioridade no reembolso de capital das Ações Preferenciais Classe B, com a renumeração das demais alíneas; **(x)** alterar a nova alínea “a” do §7º para definir que o direito de recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B está condicionado ao pagamento de dividendo às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A; **(xi)** suprimir a alínea “b” do §8º, com consequente ajuste de concordância do termo definido “Matérias Especiais”; e **(xii)** ajuste no §9º de forma a prever a necessidade de observância da Resolução CVM nº 70. O Artigo 5º e seus parágrafos ajustados e renumerados passam a ser lidos com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 305.643.740 (trezentas e cinco milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes:

(a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias;

(b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A (“Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A”); e

(c) 40 (quarenta) ações preferenciais classe B (“Ações Preferenciais Classe B”).

§1º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência referente às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente

do acionista pela instituição financeira depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§2º. *Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto no §4º do Artigo 8º.*

§3º. *As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A serão resgatáveis, a qualquer momento, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real), corrigido, entre a data de emissão da respectiva Ação Preferencial Resgatável Classe A e a data da reunião do Conselho de Administração que deliberar o seu resgate, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O resgate poderá ser realizado com fundos provenientes de reservas de capital ou reservas de lucros eventualmente existentes.*

§4º. *As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A são conversíveis em ações ordinárias, a qualquer momento, exclusivamente por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações ordinárias para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A.*

§5º. *A conversão de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em ações ordinárias será realizada mediante deliberação do Conselho de Administração.*

§6º. *As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A não conferem aos seus titulares o direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A:*

(a) direito ao recebimento de forma não cumulativa, de dividendo prioritário mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial Resgatável Classe A; e

(b) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendos iguais a 10 (dez) vezes o valor pago a cada ação ordinária, uma vez pago o dividendo prioritário mínimo previsto no item (a) acima.

§7º. *Exceto pelo vistos abaixo e no Artigo 5º, §8º, as Ações Preferenciais Classe B não conferirão aos seus titulares direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações*

Preferenciais Classe B:

(a) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendo, por ação preferencial, igual ao valor pago a cada ação ordinária, após o pagamento devido aos acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, nos termos do Artigo 5º, §6º, incisos “a” e “b” acima;

(b) direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração; e

(c) direito de serem incluídas, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei das S.A.

§8º. *A aprovação da matéria abaixo pela Assembleia Geral dependerá de aprovação prévia por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social (“Matéria Especial”):*

(a) alteração do objeto social.

§9. *Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A, caput; (ii) 105; (iii) 123, parágrafo único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das S.A., poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das S.A., observado o disposto na Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.*

§10. *Para fins do §9 acima, “Participação nos Dividendos” significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações, expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da*

seguinte fórmula:

$$PnD = \frac{100x [XON + 10x(XPNA) + XPNB]}{(TON + 10xTPNA + TPNB)}$$

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNA = número de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNB = número de Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPNA = número total de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A emitidas pela Companhia na data de apuração; e

TPNB = número total de Ações Preferenciais Classe B emitidas pela Companhia na data de apuração.

§11. *Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das S.A. e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.*

§12. *Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das S.A., deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A.”*

- IV. aprovar a alteração do *caput* e do §2º do Artigo 6º do Estatuto Social, de modo a aumentar o limite do capital autorizado até um limite de 3 (três) bilhões de ações e prever a necessidade de observância do Artigo 11 na emissão de valores mobiliários. O *caput* e o §2º do Artigo 6º passam a ser lidos com a

seguinte e nova redação:

“Artigo 6º. *A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia seja dividido em até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de quaisquer espécies ou classes.*
(...)

§2º. *A critério do Conselho de Administração e observado o artigo 11 abaixo, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das S.A., poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.”*

- V. aprovar a inclusão do §4º do Artigo 8º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

“§4º. *Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definição adiante) detentores de ações ordinárias, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de ações ordinárias em circulação da Companhia, independentemente de sua participação no capital social. Essa disposição não se aplica para fins da verificação do quórum de deliberação para a matéria prevista no artigo 37, §11º deste Estatuto Social.”*

- VI. aprovar a alteração da alínea (f) do Artigo 11 do Estatuto Social de forma a prever a necessidade de observância do Artigo 37, §11 quando de eventual reforma do Estatuto Social. A alínea (f) do Artigo 11 passa a ser lido com a seguinte e nova redação:

“(f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no §8º do Artigo 5º deste Estatuto e no §11 do Artigo 37;”

- VII. aprovar a supressão das alíneas (h) e (i) do Artigo 11 do Estatuto Social, com a renumeração das demais alíneas. Dessa forma o Artigo 11 do Estatuto Social passa a ser lido com a seguinte e nova redação:

“Artigo 11. *Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:*

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;*
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;*
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;*
- (d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;*
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;*
- (f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no §8º do Artigo 5º deste Estatuto e no §11 do Artigo 37;*
- (g) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;*
- (h) deliberar sobre amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;*
- (i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;*
- (j) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; e*
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.”*

VIII. aprovar a alteração da antiga alínea (j) do Artigo 11 do Estatuto Social, de forma a prever que deliberação para emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, são de competência do Conselho de Administração, com a reordenação das alíneas do Artigo 11. Dessa forma, a alínea (j) do Artigo 11 passa a ser a alínea (n) do Artigo 20 e a ser lido com a seguinte e nova redação:

“Artigo 20. *Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei: (...)*

(n) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso; e;”

- IX. aprovar a alteração dos Artigos 12 e 14 para refletir a emissão de Ações Preferenciais Classe B e o ajuste do termo definido “Matéria Especial”. Os Artigos 12 e 14 passam a ser lidos com as seguintes e novas redações:

Artigo 12. *Nos termos do §8º do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação da Matéria Especial em Assembleia Geral dependerá de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial (“Assembleia Especial”).*
(...)

Artigo 14. *A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Preferenciais Classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de Ações Preferenciais Classe B. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das S.A.”*

- X. aprovar a modificação da alínea “j” do Artigo 20, que terá a seguinte nova redação:

“Artigo 20. *Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei: (...)*

(j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia (e.g., negociações envolvendo exercícios de opções de compra e venda de ações, derivativos, etc.) para cancelamento, permanência em tesouraria, ou alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;”

- XI. aprovar a inclusão da alínea “o” do Artigo 20, que terá a seguinte redação:

“Artigo 20. *Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei: (...)*

(o) estabelecer, anualmente, os limites de endividamento da Companhia e, se necessário, a emissão de valores mobiliários representativos de dívida acima desse limite.”

- XII. aprovar a alteração da composição da diretoria da Companhia, com a alteração do Artigo 21, que passará a ter a seguinte redação:

*“**Artigo 21.** A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.”*

- XIII. aprovar a inclusão da alínea “f” do Artigo 25, que terá a seguinte redação:

*“**Artigo 25.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (...)*

(f) deliberar sobre emissão quaisquer valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e demais características, observado o limite anual de endividamento, conforme inciso “o” do Artigo 20 acima.”

- XIV. aprovar a alteração do dividendo obrigatório, com a alteração do Artigo 33, que terá a redação abaixo:

*“**Artigo 33.** Do saldo restante, e observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 0,001% (um milésimo de um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.”*

- XV. aprovar a inclusão do Artigo 37 (Capítulo IX) do Estatuto Social, com a renumeração dos artigos e capítulos seguintes, que terá a redação abaixo:

“CAPÍTULO IX. OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 37. O acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Relevante”) e que não retorne a patamar inferior à Participação Relevante em até 15 (quinze) dias (“Novo Acionista Relevante”) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias de emissão da Companhia nos termos deste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. Caso haja acionistas ou Grupo de Acionistas em 30 de setembro de 2025 que tenham, direta ou indiretamente, Participação Relevante na Companhia, esses não estarão obrigados a lançar uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, desde que não aumentem a sua posição no capital social da Companhia.

§2º. Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

§3º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia detentores de ações ordinárias; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §5º deste Artigo 37 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no §5º deste Artigo 37 para fixação do preço mínimo da oferta.

§4º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações ordinárias de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de

Relações com Investidores da Companhia contendo: (a) informações sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (b) informações sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (c) informações sobre o preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §5º deste Artigo 37 (“Preço OPA”).

§5º. *O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:*

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“Valor por Ação” corresponde à maior cotação das respectivas ações nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à oferta, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC; e

“Prêmio” corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor da Ação.

§6º. *Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.*

§7º. *Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o referido Novo Acionista Relevante terá seus direitos suspensos, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.*

§8º. *A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.*

§9º. Para fins do caput deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-

se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

§10º. O Novo Acionista Relevante deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§11º. Alterações aos dispositivos desse Capítulo IX dependerão da aprovação de acionistas representando ao menos a maioria do capital social votante total da Companhia, reunidos em Assembleia Geral.”

XVI. aprovar a inclusão do Artigo 39 para fundamentação dos contratos de indenidade, que terá a redação abaixo:

“Artigo 39. A Companhia se compromete a indenizar (“Indenização”) seus administradores, estatutários ou não, bem como seus herdeiros, sucessores ou cessionários (“Agentes”), qualquer valor pelo qual o Agente seja ou venha a se tornar legalmente obrigado a pagar em razão de qualquer reclamação ou reivindicação apresentada contra ele ou ela em decorrência de qualquer ato, omissão, negligência ou violação de dever, incluindo qualquer erro, declaração incorreta ou declaração enganosa, real ou alegada (“Incidente”), cometido ou sofrido no exercício de suas funções, desde que tal Incidente seja indenizável de acordo com as orientações constantes da Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018 (“Parecer CVM nº 38”), nos termos deste Artigo 39 (“Incidente Indenizável”).

§1º. Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Agentes elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 39:

- (a) fora do escopo das funções societárias do reclamante;
- (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou

(c) *em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia.*

§2º. As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e Agente e, uma vez que o Agente solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre um Incidente Indenizável.

§3º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do escopo das funções societárias do reclamante; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou (iii) em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia, o Agente deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§4º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.”

(x) aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima, o qual passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo II**.

VI. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.

[Páginas de assinaturas na sequência]

*(Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária da OranjeBTC S.A. –
Educação e Investimento (atual razão social do Cursinho Intergraus S.A.), realizada
em 1º de outubro de 2025)*

Mesa:

Guilherme Amado Cerqueira Gomes
Presidente

Guilherme Affonso Ferreira Filho
Secretário

ANEXO I – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

[segue na próxima página]

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ORANJE S.A. –
EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO PELO CURSINHO INTERGRAUS S.A.**

celebrado entre

ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

na qualidade de Incorporada

e

CURSINHO INTERGRAUS S.A.

na qualidade de Incorporadora

25 de setembro de 2025.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO PELO CURSINHO INTERGRAUS S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

ORANJE S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Antonio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.729.851/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Oranje” ou “Incorporada”); e

CURSINHO INTERGRAUS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Japiacoia, nº 181, Vila Ilda, CEP 05455-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.693.110/0001-29, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Intergraus” ou “Incorporadora”).

Incorporada e Incorporadora doravante também denominadas, individualmente, como “Parte”, em conjunto, como “Partes” ou “Companhias”.

1. Preâmbulo

1.1. Considerando que o Intergraus, companhia aberta, registrada como emissor na categoria “A” da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com ações listadas e negociadas no segmento básico de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Segmento Básico” e “B3”, respectivamente), é uma subsidiária integral da Oranje e tem por objeto social (i) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, incluindo educação corporativa, cursos e outras áreas associadas à educação, utilizando metodologias presenciais ou à distância; (ii) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados à educação, inclusive por meio de plataformas; e (iii) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios do Intergraus, no Brasil ou no exterior.

1.2. Considerando que a Oranje tem por objeto social (i) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e

soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e (ii) investimento proprietário em Bitcoin.

1.3. Considerando o alinhamento de Oranje e Intergraus à estratégia de estruturar uma plataforma educacional de cursos livres e a convergência de suas administrações para esse objetivo, a Intergraus utilizará sua marca forte e ativos intangíveis para impulsionar o crescimento nos mercados em que atua e fundamentar a potencial expansão de suas atividades.

1.4. Considerando que, como parte dessa estratégia, os Conselhos de Administração da Incorporada e da Incorporadora, no melhor interesse das Companhias, aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de incorporação do Intergraus pela Oranje ("Incorporação"), a serem deliberadas nas respectivas assembleias gerais extraordinárias de acionistas.

Resolvem as Partes firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Oranje S.A. – Educação e Investimento pelo Cursinho Intergraus S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação"):

2. Interpretação e Definições

2.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

2.1.1. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

2.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

2.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

2.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

2.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

3. Objeto do Protocolo e Justificação

3.1. Incorporação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da Oranje pelo Intergraus.

4. Justificação da Incorporação.

4.1. Justificação da Incorporação. A presente Incorporação tem por finalidade simplificar a estrutura societária e de governança corporativa da Oranje, de modo que a Intergraus passe a atuar como holding operacional do grupo, com ações listadas e negociadas no Segmento Básico da B3, o que permitirá redução de despesas corporativas, ganhos de eficiência tributária e consequente geração de valor aos acionistas.

4.2. Adicionalmente, Oranje e Intergraus encontram-se alinhadas na estratégia de estruturar uma plataforma educacional voltada a cursos livres, havendo convergência de suas administrações para a implementação desse objetivo. Nesse contexto, a Intergraus, detentora de marca forte e relevantes ativos intangíveis, somará isso aos ativos da Oranje para impulsionar seu crescimento nos mercados em que já atua e para servir de base para a potencial expansão de suas atividades. Além disso, a atuação como uma entidade consolidada listada no Segmento Básico da B3 irá permitir uma maior eficiência na estratégia de atuação como uma tesouraria de Bitcoins, permitindo a expansão da base de ativos da companhia combinada.

5. Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Incorporada a ser Vertido para a Incorporadora

5.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a Vera Cruz Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ sob nº 17.160.120/0001-59, sede na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte –12

Andar, sala 12-104, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os avaliadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob os n.º 1SP350716, 1SP131447/O-0 e 1SP121230/O-9 ("Empresa Avaliadora") para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação").

5.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada será ratificada em Assembleia Geral Extraordinária da Oranje e em Assembleia Geral Extraordinária do Intergraus.

5.3. Critério de avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

5.4. Data-Base. A data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada é 30 de junho de 2025 ("Data-Base").

5.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo A**, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

5.6. Patrimônio Líquido da Incorporada na Data Base. Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde a R\$ 31.666.387,52 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base que forem verificadas entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora.

5.7.1. Eventos Subsequentes. Sem prejuízo do disposto acima, registra-se que entre a Data Base e a efetiva realização da Incorporação ocorreram, ocorrerão, ou poderão ocorrer, conforme o caso, determinados eventos relevantes que, caso verificados, acarretarão os seguintes impactos na composição do capital social e no patrimônio líquido da Incorporada (em conjunto, os "Eventos Subsequentes"):

5.7.1.1. Os seguintes Eventos Subsequentes ocorreram entre a Data Base e a presente data:

5.7.1.1.1. Integralização Pendente. Em 25 de julho de 2025 foi integralizado um total de R\$ 13.857.591,53 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) que estavam pendentes em relação ao preço de emissão das ações emitidas e subscritas no âmbito da assembleia geral extraordinária da Incorporada realizada em 25 de junho de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 238.536/25-7 em 30 de junho de 2025. O preço de emissão foi destinado parcialmente à conta de capital social e à conta de reserva de capital.

5.7.1.1.2. Aumento de Capital. Em 12 de setembro de 2025 foi aprovada no âmbito de uma assembleia geral extraordinária da Incorporada a emissão de 38.311 (trinta e oito mil, trezentas e onze) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 101.800 (cento e uma mil e oitocentas) novas ações preferenciais resgatáveis classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalizando preço de emissão de R\$ 36.172.316,01 (trinta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo). Do valor do preço de emissão total, R\$ 26.967.496,01 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo) foram destinados para a formação de reserva de capital, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei das S.A., e R\$ 9.204.820,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais) foram destinados para o capital social da Incorporada. A ata da referida assembleia geral extraordinária foi registrada na JUCESP sob o nº 313.627/25-3 em 22 de setembro de 2025.

5.7.1.1.3. Capital Social Atual. Em face dos eventos descritos acima, o capital social da Incorporada é atualmente de R\$ 10.215.448,92 (dez milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos),

dividido em 1.242.574 (um milhão, duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e setenta e quatro) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes: (a) 640.773 (seiscentas e quarenta mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias; (b) 601.800 (seiscentas e uma mil e oitocentas) ações preferenciais resgatáveis classe A; e (c) 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B.

5.7.1.2. Os seguintes Eventos Subsequentes ocorrerão, ou poderão ocorrer, entre a presente data e a data da Incorporação:

5.7.1.2.1. Conversão das Debêntures. Nos termos da Cláusula 7 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Incorporada celebrado em 23 de maio de 2025, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), o Conselho de Administração da Oranje aprovou, nesta data, (i) a verificação da Condição Suspensiva para Conversão (conforme definida na Escritura de Emissão), sujeita à aprovação da Incorporação em assembleia geral extraordinária da Incorporada, e (ii) o envio, em 29 de setembro de 2025, de comunicação aos titulares das debêntures conversíveis da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures") sobre a verificação da Condição Suspensiva para Conversão, sendo referida data considerada como a "Data de Conversão" para fins da Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão. Assim, tendo em vista que a Data de Conversão será após a celebração deste Protocolo e Justificação, o patrimônio líquido da Oranje será aumentado em R\$ 2.037.704.277,00 (dois bilhões, trinta e sete milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais) em virtude da conversão das Debêntures, mediante a emissão de 3.239.949 (três milhões, duzentas e trinta e nove mil, novecentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dentre as quais 72 (setenta e duas) ações ordinárias serão mantidas na tesouraria da Oranje, nos termos da Cláusula 7.1.6 da Escritura de Emissão, e as demais serão distribuídas entre os debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Conversão das Debêntures").

5.7.1.2.2. Exercício do Bônus de Subscrição. Em 12 de setembro de 2025, foi aprovada no âmbito de assembleia geral extraordinária da Incorporada, a emissão de um bônus de subscrição (certificado nº 1- Série A) vinculado à emissão de ações preferenciais da Incorporada mencionadas na Cláusula 5.7.1.1.2 (“Bônus de Subscrição”). Caso o Bônus de Subscrição venha a ser exercido pelo seu titular, poderão ser emitidas ao seu titular até 3.155.800 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais resgatáveis classe A, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Incorporada, observado o limite previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei das S.A. Caso o Bônus de Subscrição seja exercido em sua integralidade após a Conversão das Debêntures, o capital social da Incorporada poderá ser majorado em até R\$ 315.580,00 (trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais), mediante a emissão de 3.155.800 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais resgatáveis classe A de emissão da Incorporada e considerando o preço de emissão do Bônus de Subscrição de R\$ 0,10 por ação preferencial resgatável classe A (“Exercício do Bônus de Subscrição”).

5.7.1.2.3. Capital Social após Eventos Subsequentes. Tendo em vista que parte do preço de emissão das ações emitidas em virtude da Conversão das Debêntures e do Exercício do Bônus de Subscrição será destinada à formação de reserva de capital, estima-se que o capital social da Incorporada passará a ser, após a Conversão das Debêntures e se verificado o Exercício do Bônus de Subscrição, de R\$ 410.531.028,92 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 7.638.323 (sete milhões, seiscentas e trinta e oito mil trezentas e vinte e três) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes: (a) 3.880.722 (três milhões, oitocentas e oitenta mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias, sendo 72 (setenta e duas) mantidas em tesouraria; (b) 3.757.600 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, e

seiscentas) ações preferenciais resgatáveis classe A; e (c) 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B.

5.7.1.3. Valor Atribuído. Em resumo, a ocorrência dos Eventos Subsequentes descritos na Cláusula 5.7.1.1 acarretou, e a ocorrência dos Eventos Subsequentes descritos na Cláusula 5.7.1.2 poderá acarretar, no total, um aumento no valor do patrimônio líquido da Incorporada de R\$ 2.088.049.764,54 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Dessa forma, para fins do cálculo do aumento de capital da Incorporadora em virtude da Incorporação (nos termos da Cláusula 7.4 deste Protocolo e Justificação) deve-se considerar o patrimônio líquido da Incorporada na Data Base (R\$ 31.666.387,52), bem como o valor do acréscimo ao patrimônio líquido da Incorporada em virtude dos Eventos Subsequentes (R\$ 2.088.049.764,54), desconsiderando-se, para tanto, o valor patrimonial das ações detidas pela Incorporada na Incorporadora na presente data (R\$ 15.000.000,00), totalizando R\$ 2.104.716.152,06 (dois bilhões, cento e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos) ("Valor Atribuído"). O Valor Atribuído será alocado entre capital social e reserva de capital da Incorporadora, conforme indicado na Cláusula 7.4 deste Protocolo e Justificação. O disposto nesta Cláusula se dará sem prejuízo de eventuais variações patrimoniais adicionais da Incorporada entre a Data Base e a efetiva Incorporação, as quais serão incorporadas diretamente pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 5.7 (caput).

5.8. Informações Financeiras Pro Forma. As administrações das Companhias prepararam informações financeiras *pro forma* da Incorporadora, para ilustrar o impacto da Incorporação, como se já tivesse sido consumada para fins do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) em 30 de junho de 2025. Cópia deste documento está disponível na sede e nos websites de Relações com Investidores da Intergraus (<https://www.intergraus.com.br/>) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

5.9. Incorporação de Controladora por sua Controlada. Não se aplica à Incorporação a exigência de elaboração do Laudo de Avaliação dos patrimônios da Incorporadora e da Incorporada a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., para

fins de cálculo das relações de substituição dos acionistas não controladores, tendo em vista que o Intergraus é uma subsidiária integral da Oranje e, portanto, todos os acionistas da Oranje manterão seus percentuais de participação acionária inalterados, não havendo diluição.

5.10. Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas relacionadas à contratação da Empresa Avaliadora.

6. Relação de Troca

6.1. Relação de Troca. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, com a consumação da Incorporação, os acionistas da Oranje receberão, em substituição às ações de emissão da Oranje de sua titularidade, ações da mesma espécie de emissão da Intergraus, observadas as seguintes proporções ("Relação de Troca"):

- a) para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 (quarenta) ações ordinárias nominativas, escriturais de emissão da Intergraus;
- b) para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável classe A de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 (quarenta) ações preferenciais resgatáveis classe A nominativas, escriturais de emissão da Intergraus;
- c) para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 (quarenta) ações preferenciais resgatável classe B nominativas, escriturais de emissão da Intergraus.

A Relação de Troca foi determinada de forma que não haverá fração de ações a ser atribuída na Incorporação.

6.2. Determinação da Relação de Troca. Considerando que se trata de uma incorporação reversa em que a Incorporadora é subsidiária integral da Incorporada e todos os acionistas da Oranje manterão seus percentuais de participação acionária inalterados, não havendo diluição, independentemente da Relação de Troca, não se aplicam as exigências de cálculo das relações de substituição dos acionistas não controladores nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., nem as recomendações do Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 2008.

6.3. Ajustes. A Relação de Troca não será ajustada em caso de modificação do números de ações do capital do Intergraus e da Oranje, incluindo desdobramentos, grupamentos, bonificações em ações, liquidações de exercícios de opções de compra de ações ou ações restritas, negociações com as ações em tesouraria ou qualquer outro evento similar prévio à consumação da Incorporação, tendo em vista que com a efetivação da Incorporação, o investimento da Oranje no Intergraus será cancelado e eventual modificação do número de ações do capital da Oranje será considerada na Relação de Troca, que considerará a posição acionária na data de consumação da Incorporação.

7. Alterações na Composição do capital social das Partes

7.1. Composição do capital social da Oranje antes da Incorporação. Em linha com a Cláusula 5.7.1.1.3 acima, o capital social da Oranje, nesta data, é de R\$ 10.215.448,92 (dez milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 1.242.574 (um milhão, duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e setenta e quatro) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes:

- (a) 640.773 (seiscentas e quarenta mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias;
- (b) 601.800 (seiscentas e uma mil e oitocentas) ações preferenciais resgatáveis classe A; e
- (c) 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B.

7.1.1. Em linha com o disposto na Cláusula 5.7.1.2.3, após a Conversão das Debêntures e o Exercício do Bônus de Subscrição (*vide* Eventos Subsequentes acima), caso ocorram, o capital social da Oranje passará a ser de R\$ 410.531.028,92 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 7.638.323 (sete milhões, seiscentas e trinta e oito mil trezentas e vinte e três) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes:

- (a) 3.880.722 (três milhões, oitocentas e oitenta mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias;

(b) 3.757.600 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, e seiscentas) ações preferenciais resgatáveis classe A; e

(c) 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B.

7.1.2. Das referidas ações, 72 (setenta e duas) ações ordinárias estarão mantidas em tesouraria e serão canceladas em virtude da Incorporação.

7.2. Composição do capital social do Intergraus antes da Incorporação. O capital social do Intergraus, nesta data, é de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 1.172.000 (um milhão, cento e setenta e duas mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela Oranje ou em tesouraria, divididas nas seguintes espécies e classes:

(a) 822.000 (oitocentas e vinte e duas mil) ações ordinárias; e

(b) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais resgatáveis classe A.

7.2.1. Das referidas ações:

(a) 739.800 (setecentas e trinta e nove mil e oitocentas) ações ordinárias são detidas pela Incorporada e serão canceladas com a Incorporação, e 82.200 (oitenta e duas mil e duzentas) ações ordinárias encontram-se em tesouraria;

(b) 315.000 (trezentas e quinze mil) ações preferenciais resgatáveis classe A são detidas pela Incorporada e serão canceladas com a Incorporação, e 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A encontram-se em tesouraria.

7.3. Composição do capital social da Oranje depois da Incorporação. Como a Incorporação acarretará a extinção da Oranje, todas as ações de emissão da Oranje serão canceladas e substituídas por ações de emissão do Intergraus, com base na Relação de Troca. As ações mantidas em tesouraria pela Oranje na data da consumação da Incorporação serão canceladas, sem substituição por ações de emissão do Intergraus.

7.4. Composição do capital social do Intergraus depois da Incorporação. A Incorporação resultará em aumento do capital social do Intergraus no valor de

R\$ 410.531.028,92 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a parte do Valor Atribuído, sendo o restante destinado à reserva de capital ("Aumento de Capital"). Assim, após o Aumento de Capital, e já considerando a redistribuição das ações do Intergraus atualmente detidas pela Oranje aos acionistas da Oranje em virtude da efetivação da Incorporação, e o cancelamento das ações detidas pela Incorporada, o capital social do Intergraus passará a ser de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e estima-se que seja dividido em 305.643.740 (trezentas e cinco milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes:

- (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias;
- (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A; e
- (c) 40 (quarenta) ações preferenciais resgatáveis classe B.

8. Elementos patrimoniais ativos e passivos

8.1. Será vertida para o Intergraus, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Oranje.

9. Tratamento das ações de uma das Partes de titularidade da outra Parte

9.1. Tratamento das ações da Intergraus de titularidade da Oranje. As ações de emissão do Intergraus reconhecidas no patrimônio da Oranje serão canceladas e não integrarão o patrimônio do Intergraus no momento de realização da Incorporação.

9.2. Tratamento das ações da Oranje de titularidade do Intergraus. O Intergraus não é titular de ações de emissão da Oranje.

10. Incorporação Linha a Linha e aumento de capital da Incorporadora

10.1. Método linha a linha. A incorporação será efetivada "linha a linha" das contas patrimoniais incorporadas para fins contábeis no Intergraus.

10.2. A Incorporação resultará em aumento do capital social da Incorporadora no valor de R\$ 410.531.028,92 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a parte do Valor Atribuído, sendo o restante do Valor Atribuído destinado à reserva de capital.

11. Extinção da Incorporada e Sucessão

11.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins.

11.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos e obrigações.

11.3. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada.

12. Consentimentos de Credores

12.1. Dispensa de Consentimentos. Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela Incorporada e pela Incorporadora para fins da consumação da Incorporação.

13. Direito de Retirada

13.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Oranje. Nos termos do artigo 137, da Lei das S.A., os acionistas da Oranje que, expressamente, se manifestarem, terão direito de retirar-se da sociedade, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consumação da Incorporação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A.

13.1.1. O recesso será garantido aos acionistas titulares de ações de emissão da Incorporada que manifestarem, de forma tempestiva e formal, a sua dissensão quanto à proposta de Incorporação. Será considerada

tempestiva a manifestação expressa recebida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral da Incorporada que deliberar sobre a Incorporação, conforme disposto no artigo 137, inciso IV da Lei das S.A.

13.1.2. O valor do direito de recesso disponível aos acionistas dissidentes da Incorporada que o exercerem será de R\$ 65,75 por ação calculado na forma do artigo 45 da Lei das S.A. e observado o disposto no § 2º do referido artigo.

13.1.3. O direito de recesso aos acionistas da Incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação estará limitado às ações de que tais acionistas sejam titulares na data da assembleia geral extraordinária da Incorporada que deliberará acerca da Incorporação e não poderá ser exercido em relação a ações adquiridas posteriormente, nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A.

13.1.4. Uma vez exercido o direito de recesso, os seus efeitos retroagirão à data em que foi deliberada a Incorporação, de forma que o acionista dissidente deixará de ser acionista da Incorporada naquela data e, conseqüentemente, não terá recebido ações da Incorporadora. As ações então detidas pelos acionistas dissidentes da Incorporada serão redistribuídas proporcionalmente aos demais acionistas da Incorporadora, conforme a proporção indicada.

13.2. Inexistência do Direito de Retirada dos Acionistas do Intergraus. Não é aplicável o direito de retirada aos acionistas do Intergraus na Incorporação, tendo em vista que, no ato de aprovação societária da Incorporação, o único acionista do Intergraus é a Incorporada, que aprovará a Incorporação na assembleia geral extraordinária do Intergraus, não havendo dissidentes.

14. Autorizações Governamentais

14.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

15. Atos Societários

15.1. Assembleia Geral Extraordinária da Oranje. A assembleia geral extraordinária da Oranje será realizada para deliberar e aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação:

- (i) o Protocolo e Justificação
- (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) o Laudo de Avaliação
- (iv) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e
- (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária do Intergraus. A assembleia geral extraordinária do Intergraus será realizada para deliberar e aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação:

- (i) o Protocolo e Justificação
- (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) o Laudo de Avaliação
- (iv) a Incorporação; e
- (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

15.3. Alteração estatutária da Intergraus. O caput do artigo 5º do Estatuto Social da Intergraus será reformulado para refletir o Aumento de Capital e a quantidade de ações resultante da Relação de Troca, que passará a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e*

oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 305.643.740 (trezentas e cinco milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes: (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias; (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A ("Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A")"; e (c) 40 (quarenta) ações preferenciais resgatáveis classe B ("Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B").

16. Fechamento

16.1. Fechamento. A consumação da Incorporação ocorrerá após a obtenção das aprovações assembleares previstas nas Cláusulas 15.1 e 15.2 ("Data de Fechamento").

16.2. A administração do Intergraus divulgará um Fato Relevante a respeito da consumação da Incorporação, informando: (i) a Data de Fechamento, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da Oranje receberão as novas ações de emissão do Intergraus em substituição às ações de emissão da Oranje de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca; e (ii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações do Intergraus para os acionistas da Oranje.

17. Demais Condições Aplicáveis à Incorporação

17.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Incorporação, os administradores do Intergraus deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

17.2. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos seus respectivos acionistas, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados nas sedes das respectivas Companhias. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores do Intergraus (<https://www.intergraus.com.br/>).

17.3. Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da

Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários e com a Empresa Avaliadora.

17.4. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

17.5. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

17.6. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

17.7. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

17.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

17.9. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

17.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.11. Assinatura Digital. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura

desde Protocolo e Justificação e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Protocolo e Justificação e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Protocolo e Justificação retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Protocolo e Justificação a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Incorporada:

Signed by: <u>Guilherme Amado Cerqueira Gomes</u> A7E464D9B23746A... Nome: Guilherme Amado Cerqueira Gomes Cargo: Diretor	Assinado por: <u>Guilherme Affonso Ferreira Filho</u> 96E349E1AD03444... Nome: Guilherme Affonso Ferreira Filho Cargo: Diretor
--	---

Incorporadora:

Signed by: <u>Guilherme Amado Cerqueira Gomes</u> A7E464D9B23746A... Nome: Guilherme Amado Cerqueira Gomes Cargo: Diretor	Assinado por: <u>Guilherme Affonso Ferreira Filho</u> 96E349E1AD03444... Nome: Guilherme Affonso Ferreira Filho Cargo: Diretor
--	---

Anexo A

Laudo de Avaliação

[documentação a seguir]



veracruz
i n v e s t i m e n t o s

Laudo de avaliação do valor patrimonial ORANJE S.A. Educação e Investimento

16 de setembro de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 029B-ED3A-595C-260E.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 029B-ED3A-595C-260E.

Informações iniciais

Solicitante

Cursinho Intergraus S.A., doravante denominada “Intergraus” (“Incorporadora”).

Sociedade por ações com sede na Rua Ismael Neri, 387, Anexo nr. 391, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-001, Brasil, inscrita sob o CNPJ 59.693.110/0002-00.

Objeto

ORANJE S.A. Educação e Investimento, doravante denominada “Oranje” (“Incorporada”).

Sociedade Anônima Fechada sediada na Rua Cap Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, 01443-010, Brasil, inscrita no CNPJ 60.729.851/0001-00.

CNAE: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CNAE: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Objetivo

Determinação do valor do Patrimônio Líquido da Oranje, para fins de incorporação pela Intergraus, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nr. 6.404/76 (Lei das S/As)

Data base

O Balanço Patrimonial e os documentos suporte para determinação do valor do Patrimônio Líquido da Oranje para fins de incorporação pela Intergraus é de 30 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 029B-ED3A-595C-260E.



Índice

I.	<u>PRINCÍPIOS, RESSALVAS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>	4
II.	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	5
III.	<u>INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES</u>	6
IV.	<u>INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA</u>	9
V.	<u>METODOLOGIA DE TRABALHO</u>	10
VI.	<u>CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL</u>	11
VII.	<u>BALANÇO PATRIMONIAL AJUSTADO REFERENTE AO ATO DE INCORPORAÇÃO</u>	12
VIII.	<u>CONCLUSÃO</u>	14
IX.	<u>ANEXOS</u>	15

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 029B-ED3A-595C-260E.



I. Princípios, Ressalvas, Limitações e Responsabilidades

1. A Vera Cruz Investimentos Ltda. ("Vera Cruz" ou "Avaliador") sediada na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte 12º andar sala 12-104, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, CNPJ 17.160.120/0001-59, foi contratada pela **Cursinho Intergraus S.A. ("Intergraus" ou "Incorporadora")** sediada na Rua Ismael de Azevedo, 387, Anexo nr. 391, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-001, Brasil, inscrita sob o CNPJ 59.693.110/0002-00 para desenvolvimento de um relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação ("Laudo de Incorporação") da empresa **Oranje S.A. Educação e Investimentos ("Oranje" ou "Incorporada")** com sede na Rua Cap Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, 01443-010, Brasil, inscrita no CNPJ 60.729.851/0001-00.
2. Este laudo atende as determinações dos artigos 226 e 227 da Lei nr. 6.404/76 (Lei das S/As) e foi preparado exclusivamente em português e, caso venha a ser traduzido para outro idioma, a versão em português deverá prevalecer para todos os efeitos.
3. A avaliação do valor patrimonial das ações/quotas representativas do capital social da Oranje em 30 de junho de 2025 será utilizado no processo de Incorporação de quotas/ações da Oranje pela Intergraus.
4. A data base do Balanço Patrimonial e da documentação suporte utilizada referente a Oranje é 30 de junho de 2025.
5. A determinação do valor do Patrimônio Líquido foi realizada de forma independente, sendo assim, a Vera Cruz não expressa qualquer opinião sobre os efeitos que, eventualmente, possam ser gerados para a Oranje e/ou seus acionistas e não assume qualquer responsabilidade em relação a negociação futura de qualquer natureza sobre esta empresa.
6. Para este trabalho, a Vera Cruz não realizou qualquer exame de auditoria ou outro tipo de verificação das informações fornecidas pela administração da Oranje em relação aos seus ativos sendo assim a Vera Cruz não se responsabiliza ou deve ser responsabilizada pela fidedignidade das mesmas.
7. As informações contidas neste relatório de determinação do valor do Patrimônio Líquido refletem as condições financeiras da Oranje em 30 de junho de 2025 de acordo com o balanço patrimonial disponibilizado. A Vera Cruz não está obrigada, a qualquer tempo, a atualizar, revisar, reafirmar ou revogar qualquer informação contida neste laudo de incorporação, no todo ou em parte, ou a fornecer qualquer informação adicional caso ocorram alteração das informações disponibilizadas após a emissão deste laudo.
8. Os consultores da Vera Cruz envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo de incorporação e tampouco dela auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que os impeça de preparar o referido laudo.



II. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Patrimônio Líquido apurado da empresa Oranje, de acordo com o Balanço Patrimonial na data base de 30 de junho de 2025, é de R\$31.666.387,52 (Trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ORANJE S.A. - EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

Balanço Patrimonial

(Em BRL)

30/06/2025

Ativo Circulante	63.817.377,26	Passivo Circulante	143.440.960,00
Disponível	63.802.228,03	Empréstimos, Financiamentos	
Contas a Receber		Fornecedores	14.420,00
Estoques		Recebimentos Antecipados	
Impostos a Recuperar	217,40	Obrigações Trabalhistas	51.008,88
Adiantamentos	14.931,83	Obrigações Fiscais	78.011,88
Despesas Antecipadas		Partes Relacionadas	
Outros Ativos Circulantes		Arrendamentos a Pagar	
Ativo Não Circulante	1.998.635.956,32	Receita Diferida	
		Outras Obrigações a Pagar	
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	Passivo Exigível a Longo Prazo	2.030.643.506,00
Aplicações de Longo Prazo		Empréstimos e Financiamentos LP	
Tributos a Recuperar		Debêntures Conversíveis em Ações	2.030.643.506,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital - AFAC		Partes Relacionadas	
Partes Relacionadas		Provisão de Contingências	
Arrendamentos		Outros Passivos a Longo Prazo	
Outros Ativos Não Circulante		Patrimônio Líquido	31.666.387,52
Investimentos em Criptomoedas	1.998.621.451,58	Capital Social	50.592.809,51
Imobilizado	14.504,74	Reservas de Capital/AFAC	
Imobilizado Arrendado	-	Reservas de Lucro	
Intangível		Prejuízos Acumulados	
		Lucro / Prejuízo do Exercício	(18.926.421,99)
Total do Ativo	2.062.453.333,58	Total do Passivo	2.062.453.333,58



III. Informação sobre os Avaliadores

Márcio Macêdo, CGA

Márcio Macêdo tem mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro brasileiro, com foco em *equity research*, *equity trading*, *portfolio management* e fusões e aquisições, tendo analisado mais de 200 empresas de setores como consumo, siderurgia, mineração, petróleo, imobiliário e infraestrutura, tanto no Brasil como do exterior. Em 2012 Márcio Macêdo fundou a Vera Cruz Investimentos com o objetivo de criar uma estrutura mais completa e sinérgica para oferecer serviços financeiros com foco em empresas de *middle market* e pessoas físicas de perfil *private*.

Márcio Macêdo é formado em Administração de Empresas pela FGV e em Ciências Contábeis pela Fipecafi, é fluente em inglês, com base também em espanhol e francês. Possui o certificado CGA (Certificação de Gestores Anbima) – a mais alta certificação da instituição. Também é administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Solange Pascholatti

Solange Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando nos departamentos contábil, fiscal e trabalhista, sendo especialista também na área de planejamento tributário. É associada da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócia da Pascholatti Contabilistas Associados. É formada em Ciências Contábeis pela FACESP, com pós-graduação em Controladoria pela FACESP.

Antonio Carlos Pascholatti

Antonio Carlos Pascholatti tem mais de 30 anos de experiência na área contábil, atuando no departamento contábil, associado da Vera Cruz Investimentos para demandas contábeis e sócio da Pascholatti Contabilistas Associados. É formado em Ciências Contábeis pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO, e possui participação em cursos de SESCOOP para implantação do Programa de Qualidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Solange Pascholatti, Antonio Carlos Pascholatti e Marcio Macedo De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 029B-ED3A-595C-260E.



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES*

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Accor Hotels	Serviços						✖		
Bahema	Educação	✖	✖			✖			
Biomim	Biotecnologia	✖		✖	✖		✖	✖	
Brasil/CT	TI		✖			✖			
BR Insurance	Financeiro	✖					✖		
BRQ	TI	✖	✖	✖		✖			✖
CEVA	Saúde		✖				✖	✖	✖
Cinesystem	Entretenimento	✖	✖				✖		
Edson Queiroz	Diversos			✖	✖				
Grupo GPS	Serviços		✖	✖					
Grupo GSH	Saúde		✖	✖				✖	
Haribo	Alimentos			✖					
J. Macedo	Diversos				✖				
Kroton	Educação	✖	✖	✖					
Linx	TI		✖						
MacLean	Bens de Capital							✖	

* Serviços prestados pela equipe diretamente ou via outras empresas



III. INFORMAÇÃO SOBRE OS AVALIADORES*

Grupo Econômico	Segmento	Valuation/ Aval.CVM	PPA e Intangíveis	Impairment	Ativo Biológico	Instr. Fin./ Derivativos	Ativo Fixo	Incorporação	Assessoria em DFs
Meridional	Saúde		✕						
Omega Energia	Utilities							✕	
Omint	Saúde		✕	✕			✕		
Opty	Saúde		✕				✕		
PMI	Bens de Consumo		✕	✕		✕			✕
Salus Latam	Saúde		✕						
Intergraus	TI	✕	✕	✕				✕	
Septodont	Saúde		✕				✕		✕
SmartFit	Entretenimento	✕	✕					✕	
Social Bank	Fintech		✕						
Solvi	Utilities		✕						
Tecsis	Bens de Capital		✕						
Tenco	Shop. Center		✕						
Tereos Int.	Açúcar e Etanol						✕		
Wagner Lennartz	Bens de Capital		✕				✕		
Whitney	Educação	✕	✕	✕					✕

* Serviços prestados pela equipe diretamente ou via outras empresas



IV. Informações da empresa

Informações da Empresa

Última atualização:
10 de Agosto de 2025 às 20:59:59

Número da inscrição:
60.729.851/0001-00 -MATRIZ

Data da abertura:
08/05/2025

Nome empresarial:
ORANJE S A EDUCACAO E INVESTIMENTO

Título do estabelecimento (nome fantasia):
Porte: Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Código e descrição da natureza jurídica:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

Logradouro:
Rua Cap Antonio Rosa

Número:
409

CEP:
01.443-010

Município:
Sao Paulo

Telefone:
(11) 5555-6879

Enderço Eletrônico:
kubagawa@emav.com.br

Capital Social:
R\$ 1.010.628,00 (um milhão dez mil e seiscentos e vinte e oito reais)

Fonte: <https://consultacnpj.com/>. Acesso em :13 de agosto de 2025.

Registro da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.729.851/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2025
NOME EMPRESARIAL ORANJE S A EDUCACAO E INVESTIMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R CAP ANTONIO ROSA	NUMERO 409	COMPLEMENTO *****
CEP 01.443-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDERÇO ELETRÔNICO KUBAGAWA@EMAV.COM.BR		TELEFONE (11) 5555-6879
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Fonte: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em :15 de setembro de 2025.



veracruz
investimentos

V. Metodologia de Avaliação

Para realização da determinação do Patrimônio Líquido da empresa Oranje foi aplicada a seguinte metodologia de trabalho:

- 1. Obtenção do Balanço Patrimonial elaborado pelos contadores responsáveis pelas demonstrações financeiras da referida empresa;**
- 2. Obtenção dos documentos de suporte de algumas contas das demonstrações financeiras junto a administração da empresa e/ou questionamento de saldos contábeis para verificação da fidedignidade das informações financeiras e contábeis;**
- 3. Elaboração do laudo de incorporação conforme o Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2025.**

Vale destacar que não fez parte do escopo deste trabalho de determinação do Patrimônio Líquido a realização de uma auditoria sobre as demonstrações financeiras.



VI. Considerações sobre as principais contas do Balanço Patrimonial

A seguir estão demonstrados o Razão Contábil de contas selecionadas do Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2025:

BALANÇO PATRIMONIAL – Oranje

Grupo	Detalhamento	Saldo Final	NOTA EXPLICATIVA
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
	Investimentos em Criptomoedas	1.998.621.451,58	Investimento realizado com base no objeto do estatuto social.
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
	Debêntures Conversíveis em Ações	2.030.643.506,00	Capital investido na empresa em forma de títulos de dívida (Debêntures) com possibilidade de conversão em ações ordinárias da empresa mediante a listagem na bolsa de valores.



VIII. Conclusão

- Conforme exames realizados na documentação suporte às demonstrações financeiras elaborada pelos contadores da empresa, análise do Balanço Patrimonial elaborado na data base deste definida e verificação dos controles e processos juntos a administração da empresa, conclui-se que o Patrimônio Líquido da Oranje para fins de incorporação pela “INCORPORADORA” é de R\$31.666.387,52 (Trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- Estando este laudo concluído, composto por 12 (doze) folhas impressas de um lado e 02 (dois) anexos, a Vera Cruz Investimentos, empresa especializada em avaliações, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2025

Marcio Macedo de Almeida
CPF 705.892.323-04
CRC 1SP350716

Solange Pascholatti
CPF 073.081.318-58
CRC 1SP131447/O-0

Antônio Carlos Pascholatti
CPF 014.051.998-06
CRC 1SP121230/O-9



IX. Anexos

Anexo I. BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2025

ORANJE S.A. - EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

Balanço Patrimonial em 30 de junho de 2025

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	30/06/2025		30/06/2025
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	63.802.228,03	Fornecedores	14.420,00
Adiantamentos	14.931,83	Obrigações trabalhistas	51.008,18
Impostos a recuperar	217,40	Obrigações tributárias	78.011,88
Outros ativos	-	Títulos de dívida	-
Total do ativo circulante	63.817.377,26	Outras contas a pagar	-
Ativo não circulante		Total do passivo circulante	143.440,06
Investimentos em Criptoativos	1.998.621.451,58	Passivo não circulante	
Imobilizado	14.504,74	Debêntures Conversíveis em Ações	2.030.543.506,00
Total do ativo não circulante	1.998.635.956,32	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-
Total do ativo		Total do passivo não circulante	2.030.543.506,00
	2.062.453.333,58	Patrimônio líquido	
		Ações Ordinárias	50.587.809,51
		Ações Preferenciais	5.000,00
		Prejuízos do exercício	(18.926.421,99)
		Total do patrimônio líquido	31.666.387,52
		Total do passivo e patrimônio líquido	
			2.062.453.333,58

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO
Data: 18/09/2025 09:07:14-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Guilherme Affonso Ferreira Filho
Diretor Financeiro
CPF 353.147.828-12

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON MANABU KUBAGAWA
Data: 17/09/2025 17:19:03-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Edson Manabu Kubagawa
CRC TC 1SP 146.701/O-4
CPF 085.910.178-97

IX. Anexos

Anexo I. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2025

ORANJE S.A. - EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

Demonstração do resultado em 30 de junho de 2025

	30/06/2025
Receita líquida	-
Custos	-
Lucro bruto	-
Receitas (despesas) operacionais	
Administrativas e gerais	(419.344,23)
Despesas com pessoal	(168.862,00)
Outras receitas operacionais	-
Outras despesas operacionais	(18.308,40)
Despesas tributárias	(1.320.438,14)
Ajuste a Valor Justo - AVJ	(19.239.741,27)
	(21.166.694,04)
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	(21.166.694,04)
Resultado financeiro	
Receitas financeiras	2.955.990,02
Despesas financeiras	(715.717,97)
	2.240.272,05
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(18.926.421,99)
Imposto de renda e contribuição social	
Correntes	-
Diferido	-
Prejuízo do exercício	(18.926.421,99)

Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO**
Data: 18/09/2025 09:07:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Affonso Ferreira Filho
Diretor Financeiro
CPF 353.147.828-12

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON MANABU KUBAGAWA**
Data: 17/09/2025 17:39:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edson Manabu Kubagawa
CRC TC 1SP 146.701/O-4
CPF 085.910.178-97





Provendo serviços de Assessoria Financeira
com qualidade, agilidade e confiabilidade

Contato:

(11) 3042-0245

veracruz@veracruzinvest.com.br

www.veracruzinvest.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/029B-ED3A-595C-260E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 029B-ED3A-595C-260E



Hash do Documento

09CB7BEC1F9AC959AE576008AE6AF8826C3BCBA60BC8B057003709CCFBF1E97C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2025 é(são) :

☒ Solange Pascholatti - 073.081.318-58 em 18/09/2025 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Pascholatti - 014.051.998-06 em 18/09/2025 10:32 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Carlos Pascholatti

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcio Macedo De Almeida - 705.892.323-04 em 18/09/2025 10:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[segue na próxima página]

ESTATUTO SOCIAL
ORANJEBTC S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A OranjeBTC S.A. – Educação e Investimento (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Japiatã, nº 181, CEP 05455-060, Vila Ida, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, incluindo educação corporativa, cursos e outras áreas associadas à educação, utilizando metodologias presenciais ou à distância;
- (b) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas;
- (c) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- (d) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e
- (e) investimento proprietário em Bitcoin.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 305.643.740 (trezentas e cinco milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e

classes:

- (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias;
- (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A ("Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A"); e
- (c) 40 (quarenta) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B").

§1º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência referente às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§2º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto no §4º do Artigo 8º.

§3º. As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A serão resgatáveis, a qualquer momento, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real), corrigido, entre a data de emissão da respectiva Ação Preferencial Resgatável Classe A e a data da reunião do Conselho de Administração que deliberar o seu resgate, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O resgate poderá ser realizado com fundos provenientes de reservas de capital ou reservas de lucros eventualmente existentes.

§4º. As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A são conversíveis em ações ordinárias, a qualquer momento, exclusivamente por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações ordinárias para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A.

§5º. A conversão de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em ações ordinárias será realizada mediante deliberação do Conselho de Administração.

§6º. As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A não conferem aos seus titulares o direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A:

- (a) direito ao recebimento de forma não cumulativa, de dividendo prioritário mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial Resgatável Classe A; e

- (b) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendos iguais a 10 (dez) vezes o valor pago a cada ação ordinária, uma vez pago o dividendo prioritário mínimo previsto no item (a) acima.

§7º. Exceto pelo vistos abaixo e no Artigo 5º, §8º, as Ações Preferenciais Classe B não conferirão aos seus titulares direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações Preferenciais Classe B:

- (a) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendo, por ação preferencial, igual ao valor pago a cada ação ordinária, após o pagamento devido aos acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, nos termos do Artigo 5º, §6º, incisos “a” e “b” acima;
- (b) direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração; e
- (c) direito de serem incluídas, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei das S.A.

§8º. A aprovação da matéria abaixo pela Assembleia Geral dependerá de aprovação prévia por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social (“Matéria Especial”):

- (a) alteração do objeto social.

§9. Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A, *caput*; (ii) 105; (iii) 123, parágrafo único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das S.A., poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das S.A., observado o disposto na Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

§10. Para fins do §9 acima, “Participação nos Dividendos” significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações, expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PnD = \frac{100x [XON + 10x(XPNA) + XPNB]}{(TON + 10xTPNA + TPNB)}$$

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNA = número de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNB = número de Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPNA = número total de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A emitidas pela Companhia na data de apuração; e

TPNB = número total de Ações Preferenciais Classe B emitidas pela Companhia na data de apuração.

§11. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das S.A. e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§12. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das S.A., deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia seja dividido em até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de quaisquer espécies ou classes.

§1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, espécie, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações, que, em se tratando de ações preferenciais, podem ser aumentadas sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes, observado, em todo caso, que o número de ações preferenciais sem direito a voto ou com restrição no exercício desse direito não poderá ultrapassar 50% do total das ações emitidas, conforme o art. 15, § 2º da Lei das S.A.

§2º. A critério do Conselho de Administração e observado o artigo 11 abaixo, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei

das S.A., poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

§3º. A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 8º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada (i) em 1ª convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e (ii) em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§1º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente constituído por instrumento de procuração.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

§4º. Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definição adiante) detentores de ações ordinárias, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de ações ordinárias em circulação da Companhia, independentemente de sua participação no capital social. Essa disposição não se aplica para fins da verificação do quórum de deliberação para a matéria prevista no artigo 37, §11º deste Estatuto Social.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou,

na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo Único. Será dispensada convocação para aquelas assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

Artigo 10. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto social da Companhia, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos do Artigo 9º, observado o prazo de antecedência de 21 (vinte e um) dias para 1ª convocação e de 8 (oito) dias para 2ª convocação, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no §8º do Artigo 5º deste Estatuto e no §11 do Artigo 37;
- (g) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (h) deliberar sobre amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

- (i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (j) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

Artigo 12. Nos termos do §8º do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação da Matéria Especial em Assembleia Geral dependerá de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial ("Assembleia Especial").

Artigo 13. As disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto Social, em relação à convocação, presidência e indicação de secretários, bem como as regras de representação previstas no §1º do Artigo 8º em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

Artigo 14. A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Preferenciais Classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de Ações Preferenciais Classe B. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das S.A.

CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que estiverem presentes todos os seus membros.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§3º. O Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Salvo renúncia, todos os conselheiros deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19. O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que

lhes sejam cometidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração individual, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (c) fixar o montante da remuneração individual dos conselheiros, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (e) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (f) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão, incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (g) apresentar à Assembleia Geral proposta de constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- (h) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;
- (i) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; e (ii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia (e.g., negociações envolvendo exercícios de opções de compra e venda de ações, derivativos, etc.) para cancelamento, permanência em tesouraria, ou alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (k) outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (l) deliberar sobre o resgate ou a conversão das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A;

- (m) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal;
- (n) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso; e
- (o) estabelecer, anualmente, os limites de endividamento da Companhia e, se necessário, a emissão de valores mobiliários representativos de dívida acima desse limite.

Artigo 21. A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Artigo 22. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Salvo em caso de renúncia, todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 23. Ocorrendo a vaga de um dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

§1º. Ocorrendo a vaga do cargo de Diretor Presidente, caberá aos demais Diretores indicarem, em conjunto, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

§2º. O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

Artigo 24. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará um substituto, entre os demais Diretores, para servir durante a ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia; e
- (f) deliberar sobre emissão quaisquer valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e demais características, observado o limite anual de endividamento, conforme inciso “o” do Artigo 20 acima.

§1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir as relações institucionais da Companhia; (v) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do plano de negócios; (ii) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento; e (iv) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia

§3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre

a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§4º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) a um procurador por ele constituído, que terá os poderes definidos no instrumento de mandato, desde que o mandato autorize a representação isolada, ou (iii) dois Diretores em conjunto.

Artigo 26. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador, que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei das S.A., com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

§3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 31. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 32. Ao fim de cada exercício social, a administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que necessariamente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 33. Do saldo restante, e observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 0,001% (um milésimo de um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço periódicos e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 36. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX. OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 37. O acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, vier a

se tornar titular de ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Relevante”) e que não retorne a patamar inferior à Participação Relevante em até 15 (quinze) dias (“Novo Acionista Relevante”) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias de emissão da Companhia nos termos deste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. Caso haja acionistas ou Grupo de Acionistas em 30 de setembro de 2025 que tenham, direta ou indiretamente, Participação Relevante na Companhia, esses não estarão obrigados a lançar uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, desde que não aumentem a sua posição no capital social da Companhia.

§2º. Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

§3º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia detentores de ações ordinárias; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §5º deste Artigo 37 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no §5º deste Artigo 37 para fixação do preço mínimo da oferta.

§4º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações ordinárias de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia contendo: (a) informações sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (b) informações sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (c) informações sobre o preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §5º deste Artigo 37 (“Preço OPA”).

§5º. O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“Valor por Ação” corresponde à maior cotação das respectivas ações nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à oferta, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC; e

“Prêmio” corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor da Ação.

§6º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§7º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o referido Novo Acionista Relevante terá seus direitos suspensos, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

§8º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§9º. Para fins do caput deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um

mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

§10º. O Novo Acionista Relevante deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§11º. Alterações aos dispositivos desse Capítulo IX dependerão da aprovação de acionistas representando ao menos a maioria do capital social votante total da Companhia, reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Artigo 39. A Companhia se compromete a indenizar (“Indenização”) seus administradores, estatutários ou não, bem como seus herdeiros, sucessores ou

cessionários ("Agentes"), qualquer valor pelo qual o Agente seja ou venha a se tornar legalmente obrigado a pagar em razão de qualquer reclamação ou reivindicação apresentada contra ele ou ela em decorrência de qualquer ato, omissão, negligência ou violação de dever, incluindo qualquer erro, declaração incorreta ou declaração enganosa, real ou alegada ("Incidente"), cometido ou sofrido no exercício de suas funções, desde que tal Incidente seja indenizável de acordo com as orientações constantes da Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018 ("Parecer CVM nº 38"), nos termos deste Artigo 39 ("Incidente Indenizável").

§1º. Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Agentes elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 39:

- (a) fora do escopo das funções societárias do reclamante;
- (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou
- (c) em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia.

§2º. As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e Agente e, uma vez que o Agente solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre um Incidente Indenizável.

§3º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do escopo das funções societárias do reclamante; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou (iii) em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia, o Agente deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§4º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para acobertura de riscos de gestão.

ANEXO III – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍO DAS OPÇÕES DE COMPRA VINTEUM

ANEXO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A Oranje S.A. – Educação e Investimentos celebrou os Contratos Vinteum, por meio dos quais lhe foram outorgadas as Opções de Compra Vinteum, posteriormente sucedidas pela Companhia em razão da Incorporação. Referidas opções conferem à Companhia o direito de recomprar Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, sendo relevante mecanismo de gestão de capital e de geração de liquidez.

O efeito esperado é o fortalecimento da gestão de capital e da liquidez da Companhia, com consequente aumento do valor patrimonial de cada investidor mesmo em um cenário de diluição da base acionária.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Na presente data, a Companhia possui (i) 134.244.720 (cento e trinta e quatro milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, setecentas e vinte) ações ordinárias em circulação; (ii) 82.200 (oitenta e duas mil e duzentas) ações ordinárias mantidas em tesouraria, (iii) 150.304.000 (cento e cinquenta milhões, trezentas e quatro mil) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em circulação; e (iv) 31.500 (trinta e uma mil e quinhentas) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá recomprar até 150.304.000 (cento e cinquenta milhões, trezentas e quatro mil) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, ficando a execução condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração, bem como à existência de recursos disponíveis na data de cada operação e ao limite de ações a serem mantidas em tesouraria nos termos e condições da Resolução CVM nº 77/22.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a

companhia vier a utilizar, se houver;

A Companhia poderá utilizar instrumentos derivativos consistentes em opções de compra de ações ordinárias mantidas em tesouraria ("Opções de Compra"), as quais serão negociadas em mercados organizados administrados pela B3.

As principais características dessas Opções de Compra são:

(i) trata-se de contratos derivativos que conferem ao titular o direito, mas não a obrigação, de adquirir ações ordinárias da Companhia a um preço de exercício previamente estabelecido;

(ii) a Companhia, se na condição de lançadora das Opções de Compra, fará jus ao recebimento do prêmio de opções na data de sua negociação, reforçando sua liquidez imediata;

(iii) em caso de exercício das Opções de Compra, a liquidação ocorrerá mediante a alienação de ações próprias mantidas em tesouraria, não havendo emissão de novas ações ordinárias;

(iv) as Opções de Compra somente poderão ser estruturadas em conformidade com os limites regulatórios aplicáveis, de forma a assegurar a integridade do processo de formação de preços e a equidade entre os acionistas; e

(v) a utilização das Opções de Compra observará integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis da CVM e da B3.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

A Vinteum Technology Inc., sociedade constituída e existente de acordo com as leis de British Virgin Islands, com sede em Palm Grove House, Road Town, Tortola, 3º andar, GV 1110, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.072.494/0001-04 ("Vinteum"), contraparte da operação, é parte de acordo de acionistas da Companhia (na qualidade de sucessora universal por incorporação da Oranje S.A. Educação e Investimento) celebrado em 23 de junho de 2025, que regula, entre outros, as restrições à transferência de ações de emissão Companhia, incluindo as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A detidas pela Vinteum, e a oneração e constrição involuntária sobre as Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A. O acordo de acionistas não contém disposições relativas a acordo de voto.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

A Companhia é parte, na qualidade de outorgada, dos Contratos Vinteum.

O Primeiro Contrato Vinteum foi celebrado entre a Companhia (na qualidade de sucessora universal por incorporação da Oranje S.A. - Educação e Investimento) e a Vinteum em 20 de junho de 2025, conforme aditado em 1º de outubro de 2025, e possui os seguintes termos e condições:

- (i) Número de Ações Objeto da Opção. 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A;
- (ii) Prazo de Exercício. 100 anos a contar de 20 de junho de 2025;
- (iii) Exercício Parcial. A opção de compra poderá ser exercida pela Companhia sucessivas vezes, cada vez em relação a uma parcela das ações objeto da opção, até que contemple a totalidade das ações;
- (iv) Preço de Exercício. A opção de compra possui preço fixo de R\$ 0,0275 (dois centavos, setenta e cinco décimos de milésimo de real) por ação objeto da opção de compra;
- (v) Fechamento. A efetiva cessão e transferência das ações, em decorrência do exercício da opção de compra deverá ocorrer em até 5 cinco dias úteis contados da data em que a notificação de exercício da opção de compra tenha sido entregue.

O Segundo Contrato Vinteum foi celebrado entre a Companhia (na qualidade de sucessora universal por incorporação da Oranje S.A. - Educação e Investimento) e a Vinteum em 12 de setembro de 2025, conforme aditado em 1º de outubro de 2025, e possui os seguintes termos e condições:

- (vi) Número de Ações Objeto da Opção. 130.304.000 (cento e trinta milhões, trezentas e quatro mil) de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A;
- (i) Prazo de Exercício. 100 anos a contar de 12 de setembro de 2025;
- (ii) Exercício Parcial. A opção de compra poderá ser exercida pela Companhia sucessivas vezes, cada vez em relação a uma parcela das ações objeto da opção, até que contemple a totalidade das ações;
- (iii) Preço de Exercício. A opção de compra possui preço fixo de R\$ 0,0275 (dois centavos, setenta e cinco décimos de milésimo de real) por ação objeto da opção de compra;

- (iv) Fechamento. A efetiva cessão e transferência das ações, em decorrência do exercício da opção de compra deverá ocorrer em até 5 cinco dias úteis contados da data em que a notificação de exercício da opção de compra tenha sido entregue.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia não estima impactos da recompra de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A na composição acionária ou na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

A contraparte dos Contratos Vinteum é a Vinteum, um centro de pesquisa e desenvolvimento em Bitcoin, sem fins lucrativos, dedicado a apoiar desenvolvedores de Bitcoin no Brasil e em toda América Latina. A Vinteum não é uma parte relacionada.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Os recursos líquidos obtidos com a eventual alienação de ações ordinárias mantidas em tesouraria após a respectiva conversão das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A serão prioritariamente destinados à aquisição de Bitcoin ou instrumentos financeiros referenciados em Bitcoin, para composição e manutenção do ativo de reserva de longo prazo da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo para a liquidação das recompras de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A observará os termos e condições estabelecidos nos Contratos Vinteum.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As recompras de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A não contarão com intermediação.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, §

1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e

De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, a Companhia possui recursos disponíveis nas contas de reserva de capital e de lucros acumulados, bem como o montante do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas, totalizando o valor de R\$ 30.210.810,11 (trinta milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e dez reais e onze centavos).

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O conselho de administração da Companhia entende que a execução deste plano não prejudicará o cumprimento de obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que o montante financeiro a ser potencialmente utilizado pela Companhia deverá observar os montantes contabilizados em seu ativo circulante e levará em consideração a expectativa de geração de caixa da Companhia para o exercício corrente e futuro.